Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1242/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14603/2015/001
PROTOCOLO	: 1926136
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – PROVIMENTO – RECOMENDAÇÃO.

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade do procedimento, é possível a aplicação de recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor as normas regimentais, como medida suficiente para a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, isentando o recorrente da multa imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do relator, em **conhecer** dar **provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Justiniano Barbosa Vavas**, presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS - FUNSAU, contra a Deliberação AC02 n. 455/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 14603/2015, no sentido de: excluir os itens “3 e 4”, referentes à multa e ao prazo; acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contase manter os demais itens.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do recurso ordinário interposto pelo Sr. Zelir Antônio Maggioni, ex-prefeito de Sonora-MS, contra a Decisão Singular Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. Justiniano Barbosa Vavas, presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS - FUNSAU, contra a Deliberação AC02 n. 455/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 14603/2015, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 38/2014 e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 16/2015, e aplicou multa ao recorrente no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 29772/2018, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados não têm o condão de alterar a deliberação recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 23617/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo não provimento, mantendo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que o atraso na remessa ocorreu em razão do fluxo interno de trabalho elevado no inicio da gestão (janeiro de 2015), incluindo as demandas vindouras da Instituição que compreendem a elaboração de programação e novos processos do ano de 2015, somado ao quadro deficitário de servidores administrativos.

Alega, ainda, que diante do acúmulo de serviços em andamento, a FUNSAU iniciou uma força tarefa administrativa para a resolução de todas as pendências de remessa de documentos existentes dos anos anteriores para esta Corte de Contas, evitando que não ocorra mais tal impropriedade.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante dos argumentos expendidos e da regularidade dos atos em exame, excluo a sanção pecuniária e adoto a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica e do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Justiniano Barbosa Vavas, presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul/MS - FUNSAU, contra a Deliberação AC02 n. 455/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 14603/2015, no sentido de: excluir os itens "3 e 4", referentes à multa e ao prazo; acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por maioria, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-LMRB
SETAC-KBV/ARP/dssm